Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7604/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8724/2014
PROTOCOLO	: 1500445
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 32/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 32/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2014, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Criativa Aviamentos Ltda – ME - objetivando a aquisição de material didático, para ser utilizado nas escolas municipais, rurais e no centro de educação infantil, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3864/2016, prolatada no Processo TC/8725/2014, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14505/2017, proferida nestes autos (peça 9) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 32/2014 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 14 (quatorze) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1649, edição do dia 18 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-34692/2017, o ex-prefeito de Laguna Carapã não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14505/2017.

Diante da omissão do Sr. Itamar Bilibio, ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 9707/2019 (peça 17).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Itamar Bilibio quitou a CDA n. 9707/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14505/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 18).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc